

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 0835/2020 – NCI/SESMA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DEVS/SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto a instrução processual objetivando a adesão a Ata de Registro de Preço, advinda do Pregão Eletrônico nº 030/2019 (SRP) da Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC/PMB.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 5521/2020, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, cujo objeto é a adesão a Ata de Registro de Preço, advinda do Pregão Eletrônico nº 030/2019 (SRP) da Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC/PMB, para a aquisição de 03 (três) refrigeradores afim de efetivar a implantação de 03 (três) Unidades Sentinelas da SG nas Unidade de Pronto Atendimento de Belém.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e duas alterações posteriores;
Lei nº 10.520, De 17 de Julho de 2002;
Decreto nº 7.892, De 23 de Janeiro de 2013;
Decreto Municipal n.º 47429, de 24 de Janeiro De 2005.
Decreto Municipal N.º 48804A, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovado. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto a adesão à Ata de Registro de Preço, advinda do Pregão Eletrônico nº 030/2019 (SRP) da Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC/PMB, para a aquisição de 03 (três) refrigeradores afim de efetivar a implantação de 03 (três) Unidades Sentinelas da SG nas Unidade de Pronto Atendimento de Belém, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

(...)

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Decreto Municipal N.º 48804A, DE 01 DE JUNHO DE 2005

Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Registro de Preços de que trata o art. 15, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que a consolidaram e dá outras providências.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem, fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DA ANÁLISE:

O processo foi autuado com manifestação do **Departamento de Vigilância EM saúde - DEVS/SESMA**, solicitando, através do MEMO nº 248/2020 - DEVS/SESMA, a viabilização de adesão a Ata de Registro de Preço, advinda do Pregão Eletrônico nº 030/2019 (SRP) da Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC/PMB, para a aquisição de 03 (três) refrigeradores afim de efetivar a implantação de 03 (três) Unidades Sentinelas da SG nas Unidade de Pronto Atendimento de Belém.

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisições de bens, para contratações futuras. O Registro de preços favorece o planejamento na medida em que o procedimento licitatório é realizado antes mesmo de surgir a necessidade efetiva da contratação pela Administração. O regulamento explicitamente admitiu a possibilidade de utilização do registro de preços por entidades não vinculadas originalmente à sua instituição.

Considerando que esta Secretaria é órgão não participante do referido processo licitatório, ela poderá fazer adesão a Ata de Registro de Preços conforme o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desde que atendidos as exigências legais.

Consta nos autos, Memorando nº 248/2020 - DEVS/SESMA, Ofício nº 166/2020-GABS/SEMEC, carta da empresa, cópia da Ata de Registro de Preços, Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2019/SEMEC, Ofício nº 275/2020-GABS/SESMA/PMB solicitando manifestação da empresa, email encaminhando o Ofício nº 275/2020-GABS/SESMA/PMB, resposta da empresa favorável a adesão, Ofício nº 276/2020-GABS/SESMA/PMB solicitando autorização do Órgão Gerenciador, Ofício nº 375/2020 – GABS/SEMEC, Despacho do Secretário Municipal de Saúde encaminhando os autos a SEGEP para realização da pesquisa mercadológica, Pesquisa mercadológica de Preços, mapa comparativo, Despacho da CGL/SEGEP, Ofício nº 274 – CGL/SEGEP/PMB e Parecer nº 502/2020 – NSAJ/SESMA/PMB.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, motivação, economicidade, eficiência, julgamento objetivo, bem como aos ditames legais da Lei de licitações, os autos foram encaminhados CGL/SEGEP para providenciar a pesquisa mercadológica. Na realização da pesquisa mercadológica, foram localizados sete Atas de Registro de Preços no sistema Banco de Preços, bem como foram pesquisados empresas na internet. Na pesquisa mercadológica foi verificado a vantajosidade em aderir a Ata, pois os valores praticados na Ata de Registro de Preços da SEMEC, se mostra equivalente em relação aos valores das cotações na pesquisa de mercado realizada pela CGL/SEGEP.

Considerando os Ofícios nº 275 e 276/2020-GABS/SESMA, encaminhados, respectivamente, a empresa detentora da ARP e ao Órgão Gerenciador, identificou-se que a SEMEC manifestou-se favoravelmente à adesão da Ata de Registro de Preço nº 030/2019. Identificamos, também, a aceitação da empresa BPN COMERCIAL EIRELI - EPP, conforme documento anexado nos autos.

Dando continuidade a análise processual, localizamos o Parecer nº 502/2020 – NSAJ/SESMA, o qual é conclusivo que é juridicamente possível à adesão a Ata de Registro de Preços, uma vez atendida todas as exigências legais.

Por fim, aconselhamos que os autos sejam remetidos ao Fundo Municipal de Saúde de Belém para manifestação quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para cobrir as despesas com a aquisição dos equipamentos.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que a adesão a Ata de Registro de Preço, advinda do Pregão Eletrônico nº 030/2019 (SRP) da Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC/PMB, para a aquisição de 03 (três) refrigeradores afim de efetivar a implantação de 03 (três) Unidades Sentinela da SG nas Unidade de Pronto Atendimento de Belém, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, portanto encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação:

MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- b) Que o Fundo Municipal de Saúde se manifeste quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para cobrir as despesas com a contratação;
- c) Pelo **deferimento** da solicitação do requerente, para a adesão a Ata de Registro de Preço, advinda do Pregão Eletrônico nº 030/2019 (SRP) da Secretaria Municipal de Educação de Belém

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

– SEMEC/PMB, para a aquisição de 03 (três) refrigeradores afim de efetivar a implantação de 03 (três) Unidades Sentinelas da SG nas Unidade de Pronto Atendimento de Belém.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 31de março de 2020.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO

Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA